

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 3/93
INTERESSADO : José Sérgio Melo Pinheiro
ASSUNTO : Regularização de vida escolar Escolar
"Santt" Ensino Particular 1º e 2º
Graus/Capital
RELATORA : Consª Cleusa Pires de Andrade
PARECER CEE Nº 32/93 - CEPG - APROVADO EM 10/02/93
COMUNICADO AO PLENO EM 17/02/93

1 - HISTÓRICO

A diretora da EMPG "Maria Rita Lopes Pontes", "Irmã Dulce", NAE-5 solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de José Sérgio Melo Pinheiro que, em 1988, freqüentou a 7ª série do 1º grau na Escola Santt Ensino Particular 1º e 2º Graus, que não tem a devida autorização de funcionamento.

Informa, ainda, aquela direção, que o aluno cursou, em 1992, o 2º termo do 4º ciclo do 1º grau, correspondente à 8ª série do 1º grau. Tendo em vista as manifestações dos professores e da coordenadora pedagógica, é favorável à regularização da vida escolar do aluno, por estar "caracterizada a recuperação implícita".

2 - APRECIÇÃO

Trata o presente processo de pedido de regularização de vida escolar de José Sérgio Melo Pinheiro que freqüentou a 7ª série, em 1988, em escola não autorizada legalmente a funcionar, conforme se verifica pelo Comunicado e pela Portaria da Delegacia de Ensino, publicados no DOE de 16-09-87 e 25-10-89.

O aluno, matriculado no 2º termo do 4º ciclo do 1º grau em 1992, apresentou bom aproveitamento e, portanto, foi concluinte do curso de 1º grau, conforme declara a Assessora Técnica da CONAE, às fls 03.

Em casos análogos o Colegiado tem deferido o pedido, para não prejudicar a vida escolar dos alunos.

3 - CONCLUSÃO

3.1. À vista do exposto, considera-se regularizada a vida escolar de José Sérgio Melo Pinheiro, aluno matriculado no 2º termo do 4º ciclo do 1º grau em 1992, na EMPG "Maria Rita Lopes Pontes", do NAE-5.

3.2. Encaminhe-se à Secretaria da Educação para as providências previstas nos artigos 18 e seguintes da Delib. 26/86, quanto ao funcionamento irregular da Escola "Santtt" Ensino de 1º e 2º Graus - Capital.

São Paulo, 03 de fevereiro de 1993.

a) Cons^a Cleusa Pires de Andrade

Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Jorge Nagle.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de fevereiro de 1993.

a) CONS. APPARECIDO LEME COLACINO

Vice-Presidente da CEPG